



PROCESSO Nº: 0068/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0068/2023.

EDITAL 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL. Referente à licitação para o **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL MATERNO INFANTIL - CAIMI.**

Aos **sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e vinte e **três**, às **quatorze horas**, no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, reuniram-se os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CHRISTINE PIRES DE ANDRADE (PRESIDENTE), JULIO RICARDO M. SCHELCK (1º SECRETÁRIO) e CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA (2º SECRETÁRIO)**, designados pela **PORTARIA 049/2023**, para dar **continuidade** aos procedimentos relativos ao certame em epígrafe. Registra-se a presença dos engenheiros e servidores do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713) e **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864) na presente sessão de julgamento. Certifica-se a presença dos licitantes abaixo:

	EMPRESA/PREPOSTO	CNPJ/CPF
3	HNB CONSTRUÇÕES LTDA Luiz Claudio de Oliveira	40.717.999/0001-09 109.151.597-24
4	MRA3 ENGENHARIA LTDA Gilmar da Silva Dias	31.010.936/0001-27 107.043.557-01

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procedeu à análise das propostas escritas apresentadas e verificou-se que foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e os termos do ato convocatório e seus anexos, bem como estão conformes e compatíveis com a especificação do objeto, **exceto da empresa MRA3 ENGENHARIA LTDA, visto que não foi apresentado o quadro de composição do BDI, consoante exigência das cláusulas 6.4.1 e 8.2.3.** As propostas de preços, planilhas orçamentárias, quadros de composição do BDI e cronograma físico-financeiro foram objeto de análise pela **COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Registra-se o encaminhamento das **planilhas de conferência técnica** emitidas pelos engenheiros **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713) e **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864). Depreende-se das **planilhas de conferência técnica**, que os licitantes **GILBER JOSE DE PAULA, HNB CONSTRUÇÕES LTDA, MRA3 ENGENHARIA LTDA e R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tiveram as suas propostas de preços corrigidas, porquanto apresentaram erros aritméticos de adição e multiplicação, mantendo-se o preço unitário ofertado e a quantidade indicada, bem como o percentual de BDI indicado, conforme **cláusula 12.16.** do edital. E diante desses fatos, o



PROCESSO Nº: 0068/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

valor global para fins de critério de julgamento, conforme **cláusula 12.16.** do edital, são os abaixo relacionados:

EMPRESA/PREPOSTO		VALOR GLOBAL R\$
1ª colocada	IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA	1.496.239,27
2ª colocada	HNB CONSTRUÇÕES LTDA *planilha orçamentária corrigida	1.522.306,99
3ª colocada	GILBER JOSE DE PAULA *planilha orçamentária corrigida	1.652.546,81
4ª colocada	CRYSTAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA	1.772.345,37
5ª colocada	R&C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA *planilha orçamentária corrigida	1.844.187,62
DESCCLASSIFICADA	MRA3 ENGENHARIA LTDA *planilha orçamentária corrigida	1.674.789,10

Os servidores e engenheiros, **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713) e **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864), após análise minuciosa das **planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e quadro de composição do BDI**, apresentados pelos licitantes, opinou pela classificação das propostas de preços apresentadas, eis que os preços **unitários e global** encontram-se **inferiores** ao fixado na **planilha orçamentária** estimada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, exceto da empresa **MRA3 ENGENHARIA LTDA**, visto que não veio acompanhada do **quadro de composição do BDI**, **consoante exigência das cláusulas 6.4.1 e 8.2.3**. Examinada as propostas de preços, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por unanimidade, classificou todas as propostas de preços, excetuando a apresentada pela empresa **MRA3 ENGENHARIA LTDA**, conforme fundamentação abaixo:

EMPRESA		DOCUMENTAÇÃO
1	MRA3 ENGENHARIA LTDA	1. A proposta de preço não veio acompanhada do quadro de composição do BDI, deixando de atender as cláusulas 6.4.1 e 8.2.3 do edital. * A cláusula 9.2.2 do edital informa que será desclassificada a proposta que não se encontrar acompanhada do quadro de composição do BDI .

Dando prosseguimento aos trabalhos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por unanimidade, julgou **vencedor** o licitante **IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R\$1.496.239,27 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e du-**



PROCESSO Nº: 0068/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

zentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Consigna-se que a decisão de julgamento das proposta de preços realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, está sustentada nas **planilhas de conferência técnica** elaboradas pelos engenheiros **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713) e **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864). Atesta-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** não detém conhecimento técnico para análise das planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e quadro de composição do BDI. Assinala-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procedeu o julgamento conforme os critérios de **habilitação, aceitabilidade de preços e de julgamento** previstos no ato convocatório, sentenciando vencedora a empresa que apresentou o menor valor **global** e com valores inferiores ao estimado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**. Cumpre certificar que cabe ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de contratação para **obras e serviços de engenharia** apresentar o respectivo **PROJETO BÁSICO** elaborado por corpo técnico ou profissional devidamente qualificado. E à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** compete tão somente a atribuição de conduzir e realizar a fase externa do procedimento licitatório oriundo das modalidades **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**, não sendo de sua competência avaliar o conteúdo de orçamentos, pesquisas e estimativas de preços realizadas pelo setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com a **PORTARIA 049/2023**. Registra-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** se desresponsabiliza pelos preços eventualmente contratados, visto que **não** realizou nenhuma pesquisa/orçamento para certificar se os valores estimados e constantes do **projeto básico** elaborado por corpo técnico e profissional devidamente qualificado, se encontram dentro do padrão mercadológico e condizentes com a realidade de mercado. E segue a transcrição da decisão do **TCU – Acórdão nº1372/2019 - Plenário: “não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório”**. Acrescenta-se ainda, que **não** constitui incumbência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** a responsabilidade pela pesquisa de preços no mercado ou em outros entes públicos, bem como a estimativa de preços, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores competentes envolvidos no processo de aquisição (**Acórdão nº6.753/2009 – 1º Câmara – TCU**). Soma-se o **Acórdão 594/2020 – Plenário – TCU: “não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois é responsável, regra geral, apenas atos relacionados com a realização do procedimento de licitação.”** Consigna-se ainda, que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do **Acórdão nº3213/2019 – Primeira Turma**, entendeu que o Pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas. Na oportunidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** faz a juntada das **planilhas de conferência técnica** elaboradas pelos engenheiros **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713) e **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CE-**



PROCESSO Nº: 0068/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LINO (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864). A **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** determinou a publicação da presente decisão para fins de contagem do prazo do **art. 109 da Lei Federal nº8.666/1993**. Nada mais havendo a tratar, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** decidiu lavrar a presente ata que vai assinada pelos seus membros e prepostos presentes.

Christine Pires de Andrade
PRESIDENTE

Julio Ricardo M Schelck
1º SECRETÁRIO

Cristina Rodrigues de Oliveira Pereira
2º SECRETÁRIO

DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES
Engenheiro Civil – CREA/RJ 2020100688

GUILHERME FERNANDES DE SOUZA
Engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713

ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO
Engenheiro Civil – CREA/RJ 2019114864

EMPRESA/PREPOSTO		ASSINATURA
1	HNB CONSTRUÇÕES LTDA Luiz Claudio de Oliveira	
2	MRA3 ENGENHARIA LTDA Gilmar da Silva Dias	